

4FBANK SECURITIZADORA S/A

(Em Constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL

Data, Hora e Local: Realizada aos 18/12/2023, às 11h, na sede social, localizada à Rua Gustavo Maciel, nº 22-40, Sala 53, Pavimento 5, Edifício Altos Empresarial, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, SP, CEP 17012-110. **Convocação e Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta-Convite, entregue em 15/11/2023, estando assim dispensada a convocação por Edital, segundo §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Presença de Acionistas:** Estiveram presentes todos os Acionistas, a saber, Sr. **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo**, Sr. **Vitor Pampado**, Sr. **Gustavo Aídar Misquati** e Sr. **Luis Marcelo de Almeida Farah**, na qualidade de subscritores do Capital Social da empresa ora constituída, conforme as assinaturas apostas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição das quotas, representando assim, 100% do Capital Social votante. **Composição da Mesa:** Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Vitor Pampado**, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da sociedade **4FBANK Securitizadora S/A**, e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberado: **I - Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social** – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **4FBANK Securitizadora S/A** a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. **II - Boletim de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: **Boletim de Subscrição I** – a) Nome **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo**, brasileiro, empresário, solteiro, CI nº 24.389.336-X SSP/SP e CPF nº 712.689.791-04, residente e domiciliado à Rua Gustavo Maciel, nº 22-40, Conjunto 503, Edifício Altos Empresarial, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, SP, CEP 17012-110, **Vitor Pampado**, brasileiro, empresário, solteiro, CI nº 34.386.804 SSP/SP, e CPF nº 355.739.168-07, residente e domiciliado na Rua Gustavo Maciel, nº 22-40, Conj. 503, Edifício Altos Empresarial, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, SP, CEP 17012-110, **Gustavo Aídar Misquati**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CI nº 33.808.567 SSP/SP, e CPF nº 335.724.148-06, residente e domiciliado na Av. Afonso José Aiello, nº 24-115, Apartamento 111, Edifício Porto Fino, Torre Mulino (Torre 2), Vila Aviação, na cidade de Bauru, SP, CEP 17018-520, e **Luis Marcelo de Almeida Farah**, brasileiro, empresário, solteiro, CI nº 43.577.190-5 SSP/SP, e CPF nº 336.098.668-70, residente e domiciliado na Rua Vivaldo Guimarães, nº 16-61, Apto. 23, Edifício Green Park, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, SP, CEP 17012-120. **III - Ações subscritas:** 50.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas aos subscritores: **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo**, com 40% das ações, **Vitor Pampado** com 40% das ações, **Gustavo Aídar Misquati** com 10% das ações e **Luis Marcelo de Almeida Farah** com 10% das ações. **IV - Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores.** Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo** anteriormente qualificado, como **Diretor-Presidente** da Companhia, e do Sr. **Vitor Pampado**, anteriormente qualificado, como **Diretor De Relação com Investidores** da Companhia, ambos com mandato de 03 anos, iniciando nesta data de 18/12/2023 e estendendo-se até 17/12/2026. **IV (I.1)** aprovar a remuneração global anual de até R\$ 32.000,00 para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; **IV (I.2)** os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura dos Termos de Posse, que após assinado seguiram anexos à presente Ata. **V - Aprovação do endereço da sede social da Companhia** – Rua Gustavo Maciel, nº 22-40, Sala 53, Pavimento 5, Edifício Altos Empresarial, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, SP, CEP 17012-110. **VI - Descrição da integralização do capital social** – Foi declarado que o capital social de R\$ 50.000,00, nos termos do Art. 80, da Lei 6.404/76, encontra-se integralmente subscrito, sendo o valor de R\$ 5.000,00 integralizado neste ato e o valor remanescente a integralizar em 12 meses, em moeda corrente nacional, declarando ainda a Sra. Presidente, que procedeu o respectivo depósito do montante acima, relativo ao Capital Social da Companhia, em conta bancária em nome da Sociedade, nos termos do Inciso III da referida Lei, passando o comprovante do depósito a fazer parte integrante desta Ata. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim **Vitor Pampado**, e pelo Presidente da Mesa, **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo**, acionistas fundadores, antes, porém, transcreve-se o **Estatuto Social** aprovado no item I. **Estatuto Social da 4FBANK Securitizadora S/A - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração:** **Artigo 1º.** 4FBANK Securitizadora S/A, doravante simplesmente referida como “Companhia”, é uma sociedade anônima fechada, de Capital integralmente subscrito, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **§ Único.** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede à Rua Gustavo Maciel, nº 22-40, Sala 53, Pavimento 5, Edifício Altos Empresarial, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, SP, CEP 17012-110, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, com saldo a integralizar em 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00, representado por 50.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **§1º:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. **Da Administração:** **Artigo 6º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º:** Os membros da Diretoria tomaram posse mediante assinaturas dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º:** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. **Da Diretoria:** **Artigo 7º.** A Diretoria será composta de no mínimo 1 e no máximo 2 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor-Presidente e Diretor de Relação com Investidores. **§1º:** O prazo de gestão será de 3 anos, permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **§2º:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§3º:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **§4º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **§5º:** A Companhia obriga-se mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto. **Artigo 8º.** Compete à Diretoria, em conjunto de dois, a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores e na ausência dele ao Diretor-Presidente, representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e manter atualizados os registros necessários à Companhia. **Artigo 10º.** Compete ao Diretor-Presidente e na ausência dele ao Diretor de Relação com Investidores: (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos, (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária e (h) outorgar procuração mediante mandato com poderes específicos. **Do Conselho Fiscal - Artigo 11º.** A Companhia não opta por um Conselho Fiscal, a menos, em exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação. **Das Assembleias Gerais:** **Artigo 12º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas. **§1º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 08 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 dias, nos termos do artigo 124, §1º, I da Lei 6.404/76. Todas as convocações deverão indicar local, data, hora, bem como a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **§2º:** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **§3º:** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13º.** É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no artigo 136 da Lei 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** **Artigo 14º.** O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º:** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% do capital social; II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º:** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais, deve ser partilhado entre os acionistas na medida das suas respectivas participações, salvo disposição em contrário com a anuência de todos os acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 15º.** Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§ Único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 17º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **§ Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação:** **Artigo 18º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Artigo 19º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na JUCESP e demais órgãos competentes. **Carlos Felipe de Castro Chad Petillo** - CPF: 712.689.791-04. **Vitor Pampado** - CPF: 355.739.168-07. **Gustavo Aídar Misquati** - CPF: 335.724.148-06. **Marcelo de Almeida Farah** - CPF: 336.098.668-70. Este instrumento foi elaborado por: **Vitor Pampado** - OAB/SP 297.501. JUCESP NIRE 3530063266-4 em 21/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma digital pela empresa Jornal da Cidade de Bauru Ltda. em seu site de notícias. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR code ao lado ou pelo link: https://sampi.net.br/bauru/publicidade_legal